

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.210, DE 2006

Altera a redação do Art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei n.º 4.716, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País.

Autor: Deputado BETINHO ROSADO

Relator: Deputado CARLOS BATATA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado BETINHO ROSADO intenta, com o presente Projeto de Lei, alterar a redação do Art. 2º, *caput* e § 1º da Lei n.º 4.716, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País, visando corrigir duas distorções: “a primeira, no que se refere a consideração de características e critérios regionais para a definição dos padrões das raças; e a segunda, na necessidade da abrangência nacional da entidade privada autorizada a fazer o registro genealógico, de forma a permitir que criadores de todas as regiões brasileiras possam ser atendidos”.

Justificando, o autor salienta: “As associações de criadores de uma determinada raça animal realizam o seu controle, acompanham o desenvolvimento dos padrões raciais e estabelecem os caminhos para as raças sintéticas. A presença das entidades registradoras em

todas as regiões brasileiras onde existem criações é condição essencial para o desenvolvimento da raça e o melhoramento genético dos animais”.

E acrescenta: “Adicionalmente, essas entidades devem ser sensíveis às características regionais e na definição dos critérios para definição dos padrões raciais. Isso é fundamental em países de dimensão continental, como o Brasil, onde a evolução das características raciais pode ser mais acentuada em determinadas regiões em relação a outras”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, está cada vez mais evidente a preocupação com o melhoramento genético de animais domésticos.

Aumentar a eficiência de produção desses animais no Brasil é de grande importância para que nossa indústria de derivados se torne mais competitiva.

Na produção de reprodutores, por exemplo, os produtores comerciais solicitam de seus fornecedores, cada dia mais, registros de desempenho.

Estudo da EMBRAPA denominado “O melhoramento genético dos animais domésticos no Brasil” evidencia que “assim como uma das principais premissas para alcançar sucesso, o programa de melhoramento genético de qualquer espécie animal deve estar fundamentado a objetivos e

metas bem definidos, que estes sejam coerentes com a estrutura de mercado vigente, e, certamente, condizente com as condições de ambiente geral”.

Por isso é que concordamos inteiramente com as medidas preconizadas no presente projeto de lei, vez que contribuirão, por certo, para o melhoramento genético desses animais no País, principalmente no que se refere aos caprinos e ovinos, que, como bem salienta JUAN PÉREZ (2003), “a produção de carne e pele de caprinos e ovinos no País apresenta uma potencialidade de crescimento quase sem precedentes em outra cultura do agronegócio”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.210, de 2006, do Deputado BETINHO ROSADO.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado CARLOS BATATA
Relator